

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE DIREITOS
HUMANOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025 | NORMATIZAÇÃO | SME 04 DE
FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento, bem como a implantação do Núcleo de Direitos Humanos (NDH) na Rede Municipal de Ensino, visando à promoção e à defesa dos direitos humanos no ambiente escolar, definindo suas competências, estrutura e atribuições, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação (SME), através da Célula de Normatização, juntamente com a sua Assessoria Jurídica, tendo em vista as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em especial o art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 23, inciso V e art. 6º, de igual modo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de nº 9.394/96, em seu art. 3º, incisos III e IV e art. 26, §9º, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei Federal de nº 8.069/90, em seu artigo 53, sendo a presente instrução, portanto, regulamentada através do art. 83, inciso V da Lei Orgânica do Município sob o nº 1/93;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar práticas pedagógicas que promovam a consciência crítica sobre direitos humanos entre estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar;

CONSIDERANDO o compromisso de cumprir os princípios constitucionais da igualdade, dignidade humana e promoção de uma educação inclusiva e de qualidade;

CONSIDERANDO A crescente demanda por mediação de conflitos e combate à violência no ambiente escolar, bem como a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção de preconceitos, discriminação e exclusão social.

RESOLVE:

Criar, instruir a organização e funcionamento e implantar o Núcleo de Direitos Humanos (NDH) na Rede Municipal de Educação de Lagoa do Carro – PE a partir do ano de 2025.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Núcleo de Direitos Humanos na Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Carro - PE, visando à promoção e à defesa dos direitos humanos no ambiente escolar.

Art. 2º O Núcleo de Direitos Humanos tem por objetivo promover a cultura de direitos humanos, a cidadania, a igualdade e o respeito à diversidade no ambiente escolar, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 3º O Núcleo de Direitos Humanos será composto por:

- I - Um(a) coordenador(a), responsável pela gestão administrativa e pedagógica indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Colaboradores externos, como ONGs, instituições acadêmicas e outras parceiras, conforme necessidade.

§1º O(A) Coordenador(a) do NDH exercerá mandato de 2 anos, permitida a recondução conforme as necessidades essenciais do Núcleo.

§2º Em relação ao inciso II, o(a) Coordenador(a) do NDH selecionará os representantes da Secretaria Municipal de Educação, observando as necessidades do Núcleo e garantindo a representatividade das áreas e setores da SME relevantes para a atuação do NDH. A escolha dos representantes deverá ser transparente e fundamentada, registrada em ata própria, e o número de representantes não poderá exceder 4 (quatro) membros, sendo obrigatoriamente um número ímpar para assegurar a democracia e a eficiência nas tomadas de decisão.

§ 3º O(A) Coordenador(a) do NDH poderá ser destituído(a) do cargo antes do término do seu mandato, por decisão da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes casos:

- I - Justa causa, devidamente comprovada, como prática de atos ilícitos, improbidade administrativa, negligência no exercício das funções ou conduta incompatível com os princípios e objetivos do NDH;
- II - Mal funcionamento do NDH, decorrente de omissão, incompetência ou falta de compromisso do(a) Coordenador(a) com as suas atribuições;
- III - Pedido de renúncia, apresentado por escrito pelo(a) Coordenador(a).

Art. 4º Compete ao Núcleo de Direitos Humanos:

- I - Promover a formação continuada de profissionais da educação sobre temas relacionados a direitos humanos, ética, diversidade, equidade de gênero, raça, religião e inclusão;
- II - Desenvolver e acompanhar projetos pedagógicos que integrem direitos humanos ao currículo escolar;

- III - Realizar campanhas e eventos de conscientização e mobilização da comunidade escolar;
- IV - Atuar na mediação e resolução de conflitos, prevenindo violência, discriminação e preconceito;
- V - Criar e disponibilizar materiais educativos e recursos pedagógicos sobre direitos humanos;
- VI - Monitorar e avaliar as ações implementadas, visando à eficiência e continuidade das práticas do núcleo.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Núcleo de Direitos Humanos será implantado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e as respectivas unidades escolares da rede, com suporte técnico e financeiro municipal.

Art. 6º As escolas deverão incorporar os princípios e diretrizes do Núcleo de Direitos Humanos em seus Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP).

Art. 7º A formalização da estrutura e funcionamento do Núcleo de Direitos Humanos será regulamentada por decreto municipal.

Art. 8º As reuniões do Núcleo de Direitos Humanos serão realizadas quadrimestralmente e registradas em atas, que conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data, horário e local da presente reunião;
- b) nome de todos os que compareceram, com suas respectivas funções e instituições representadas;
- c) a pauta da reunião;
- d) resumo das discussões e deliberações;
- e) encaminhamentos e decisões tomadas;
- f) data, horário e local da próxima reunião (se definida);
- g) assinatura do(a) Coordenador(a) do NDH e dos(as) demais presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão arquivadas em local seguro e acessível aos membros do NDH e à comunidade escolar, garantindo a transparência e a publicidade dos atos do Núcleo. Cópias das atas também serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Núcleo de Direitos Humanos deverá elaborar relatórios quadrimestralmente de suas atividades, apresentando-os à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e avaliação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, quando necessárias, avaliações e revisões desta Instrução Normativa, visando ao seu aprimoramento e à sua adequação às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, se necessário.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro – PE, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE MÁRCIA DAS CHAGAS

Secretária Municipal de Educação

Port. 07/2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE de 06.02.2025

Código Identificador: **0B735FB0**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/02/2025. Edição 3777

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>